



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

EDITAL Nº 01 DE CHAMADA PÚBLICA, DE DE 2009

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A PROJETOS RELATIVOS À
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) tornam público o Edital de Seleção Pública para que as Instituições que tiverem interesse apresentem propostas para execução de projetos na área de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e nº 342, de 5 de novembro de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência e , do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital aplicando-se, no que couber, ainda, os dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1 A realização da presente chamada pública está embasada nos seguintes programas e ações:

a) Programa 0073 - Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e suas ações:

- Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – PAIR;
- Apoio a Projetos Inovadores de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

b) Programa 0152 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – PROSINASE e suas ações:

- Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei;
- Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em Conflito com a Lei.

c) Programa 0153 - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

- Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
- Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos.

d) Programa 0155 – Gestão da Política de Direitos Humanos e sua ação:

- Sistemas de Informação para a Infância e a Adolescência

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos da Secretaria Especial dos Direitos Humanos/ Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente/ Conanda, no ano de 2009, com base no Plano Plurianual para o período 2008 a 2011, abrangendo os programas e ações descritos no item 1.1.

3. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE PARA FINANCIAMENTO:

3.1. Constituem requisitos para a aprovação dos projetos:

- a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Resoluções e aos planos nacionais aprovados pelo Conanda;
- b) Prévia aprovação do projeto pelo conselho estadual e/ou municipal dos direitos da criança e do adolescente, salvo projetos de abrangência nacional;
- c) Capacidade técnica e administrativa da instituição para executar o projeto, devendo o proponente apresentar a relação dos recursos humanos da instituição que atuarão diretamente no desenvolvimento do projeto em questão;
- d) Justificativa dos itens previstos na planilha de aplicação de recursos.

3.2. Serão priorizados os projetos:

- a) A serem desenvolvidos nas áreas de abrangência do Plano Social Direito de Cidadania Criança e Adolescente (Agenda Social Criança e Adolescente);
- b) Que promovam a redução das desigualdades regionais, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual e a inclusão de pessoas com deficiência, bem como a participação ativa de crianças e adolescentes nas atividades do projeto, quando couber;
- c) Cujo proponente tiver implementado o Sistema de Informações Sobre a Infância e a Adolescência, no caso de projetos apresentados por Estados e Municípios;

- d) Apresentados por universidades federais, estaduais, municipais, e instituições de ensino superior sem fins lucrativos, nesta ordem, no caso das ações “*Capacitação de profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente*” e “*Formação de operadores do sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei*”;
- e) Que apresentem proposta de regionalização dos núcleos especializados no atendimento a crianças e adolescente, no caso da ação “*Apoio à defesa dos direitos de adolescentes em conflito com a lei*”.
- f) Que apresentem detalhadamente proposta de monitoramento e avaliação de resultados;
- g) Que melhor atendam aos requisitos dispostos nos Anexos deste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- a) Para inclusão da proposta de convênio, o Proponente deverá estar credenciado e cadastrado no SICONV, em sua totalidade, www.convenios.gov.br, observando que as informações prestadas e os documentos apresentados no credenciamento e no cadastramento devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes. Excetuam-se dessa exigência as universidades federais, que deverão seguir as orientações descritas no item 6 deste edital.
- b) A proposta deve ser elaborada em conformidade com o objeto deste Edital e ser devidamente registrada no SICONV no programa e ação de pleito, ocasião em que a mesma receberá numeração específica, emitida pelo Sistema.
- c) O objeto de convênio, a ser registrado no SICONV, deverá conter no máximo 500 (quinhentos) caracteres, e sua execução ser de no mínimo **12** meses e no máximo **18** meses, não podendo ter sua finalização prevista para os meses de novembro e dezembro de 2009 e janeiro e fevereiro de 2010, período este que poderá ser revisto a critério desta SEDH.

4.1 A Documentação Institucional:

O proponente deverá atender, em sua totalidade, o cadastro registrado no SICONV .

4.2 Observações complementares para Instituições Privadas sem Fins Lucrativos:

No Cadastro do Proponente:

- As certidões do FGTS, INSS, Receita Federal, PGFN, Receita Estadual, Receita Municipal, deverão ser registradas no SICONV, contendo a respectiva validade. Caso o proponente tenha isenção de qualquer das obrigações acima descritas, mesmo assim, deverá ser retirada uma certidão negativa e a mesma ser registrada no SICONV e apresentada ao respectivo cadastrador.

- Deverá ser inserido no campo de declarações no SICONV, a comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao exercício, quais sejam: 2006 / 2007 e 2008, emitida por 3 (três) autoridades do local de sua sede e em papel timbrado, em atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 18º da Portaria Interministerial Nº 127, de 29 de Maio de 2008.

Na Proposta de Convênio:

- Deverá ser anexado no plano de trabalho do SICONV, na aba de anexos, declaração de não dívida com o Poder Público.
- A Contrapartida, será calculada sobre o valor total do objeto, e deverá ser prevista na proposta, o percentual mínimo de **3% (três por cento)**, salvo as instituições de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Lei nº 11.514, de 13/08/2007. A contrapartida também poderá ser atendida por meio de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis; quando financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- As ONGS e OSCIPIS só poderão receber recursos equivalente a custeio, ficando conseqüentemente impedida a liberação de recurso para investimento e / ou aquisição de bens duráveis.

4.3 Documentos obrigatórios que deverão ser digitalizados e anexados à proposta registrada no SICONV.

- a) Ofício de encaminhamento do projeto, assinado pelo representante da instituição/ entidade;
- b) Projeto básico, conforme modelo disponível no endereço: www.presidencia.gov.br/sedh;
- c) Aprovação do projeto no Conselho Estadual, Distrital ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a abrangência das ações a serem desenvolvidas pelo projeto;
- d) Declaração do Proponente de que os preços praticados estão em conformidade com o mercado e atendem ao princípio da economicidade;
- e) Declaração de intenção de parceria entre proponente e instituição de ensino superior, para projetos a serem desenvolvidos no âmbito das ações “*Ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes – PAIR*”, “*Capacitação de profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente*” e “*Formação de operadores do sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei*”;
- f) Comprovante de abertura de conta específica para a execução do projeto, fornecida pelo

Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, contendo obrigatoriamente o n° do Banco, n° da agência e n° da conta (dados completos).

4.4 Não serão cobertas despesas com:

Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente, incluindo taxa de administração, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone, aluguel de imóvel e IPTU; gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição ou a servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da administração direta ou indireta; pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo; ornamentação e cerimonial, apresentação artística, coffee-break e despesas não previstas na proposta original.

4.5 O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento da proposta.

5. DO PROJETO BÁSICO

▪ O Projeto Básico deverá ser digitalizado e inserido no campo dos anexos no SICONV. O modelo para elaboração está disponível no endereço: www.presidencia.gov.br/sedh, no item “apoio a projetos”, e o mesmo deverá ser elaborado em papel timbrado da instituição proponente.

6. DA EXCEÇÃO POR UNIVERSIDADES FEDERAIS

6.1 O apoio técnico-financeiro aos projetos selecionados propostos por universidades federais se dá mediante celebração de Termo de Cooperação.

6.2 Às universidades não se exige credenciamento e cadastramento junto ao SICONV.

6.3 A proposta a ser apresentada deverá ser composta da seguinte documentação:

- a) Ofício para a SEDH apresentando o projeto e informando o n.º da UG e o n.º da Gestão;
- b) Projeto Básico e Plano de Trabalho, discriminando os gastos por elementos de despesas (necessários nestes casos). Os modelos para elaboração estão disponíveis no endereço: www.presidencia.gov.br/sedh, no item “apoio a projetos”;
- c) Cópia autenticada do RG e CPF, Ato de Nomeação e Termo de Posse do Reitor.

7. DESPESAS VEDADAS

Portaria Interministerial 127, de 29 de maio de 2008.

7.1 Art. 6º: É Vedada a celebração de convênios e contratos de repasse, com:

- I- Órgãos e entidade da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II- Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores;
- III- Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- IV- Servidor Público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- V- Entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, caso em que deverá ser firmado termo de cooperação;
- VI- Com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasses celebrados com órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;
- VII- Com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;
- VIII- Visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas ainda que parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

E ainda com:

- I- Entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio ou contrato de repasse; e
- II- Estados, Distrito Federal ou Municípios, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público - privadas já contratadas por esses entes tenham excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício ou as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

8. DO ENVIO DO PROJETO

8.1 Deverá ser encaminhada correspondência dirigida ao Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, explanando interesse na execução do objeto, bem como informando o número da Proposta cadastrada no SICONV, por meio do seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Edifício Anexo II – sala 424 – CEP: 70.064-900 – Brasília/DF – Telefone (61) 3429-3225 – Fax (61) 3429-9603

8.2 Somente serão aceitas propostas cadastradas no SICONV e comunicadas até **15 de junho de 2009**.

9. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1 A seleção das propostas será realizada por uma Comissão Julgadora constituída por técnicos da SPDCA/SEDH/PR, designados pela Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

9.2 As propostas serão avaliadas pela Comissão Julgadora, em três fases distintas:

a) **HABILITAÇÃO**: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente Chamada Pública, onde será observado se o mesmo está devidamente credenciado e cadastrado no SICONV.

b) **CLASSIFICAÇÃO**: nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão Julgadora, conforme os critérios definidos neste edital e nos termos de referencia, quando for o caso.

c) **SELEÇÃO**: nesta fase, a Comissão Julgadora selecionará as propostas aptas a receber apoio de acordo com a disponibilidade financeira.

9.3 A SEDH relacionará as propostas indicadas para recebimento do apoio e procederá a sua publicação no Diário Oficial da União, com o nome da Entidade ou Instituição selecionada e seu número de inscrição no CNPJ.

9.4 Após a seleção, a SEDH, em comum acordo com a instituição proponente, poderá ajustar os termos de cada um dos projetos selecionados.

10. DO APOIO FINANCEIRO

10.1 Para as propostas decorrentes das ações do presente edital somente serão autorizadas despesas de custeio e investimento, conforme detalhamento abaixo:

PROGRAMA	AÇÕES	EIXOS TEMÁTICOS	PROponentes Elegíveis	VALOR DE REFERÊNCIA	DISTRIBUIÇÃO
0073 - Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.	Ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes – PAIR;	Mobilização de redes locais de enfrentamento da violência sexual. (ver Anexo I)	Estados e Municípios, por meio de sua administração direta ou indireta, com previsão de parceria com instituição local de ensino superior.	R\$ 100.000,00	100% para despesas de custeio.
	Apoio a projetos inovadores de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.	Sistematização e disseminação ¹ de metodologias nos seguintes temas: <ul style="list-style-type: none"> • justiça restaurativa; • gênero e orientação sexual; • etnia; • tráfico; • trabalho infantil; • atendimento ao agressor; • participação infanto-juvenil; • pornografia envolvendo crianças e adolescentes na internet; • suporte a crianças e adolescentes por telefone (Help Line). 	a) Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, por meio de sua administração direta ou indireta; b) Instituições de ensino superior federal e/ou estadual; c) Entidades Privadas – Organizações Não-Governamentais e OSCIPS.	Até R\$ 100.000,00	a) 80% para despesas de custeio e 20% despesas de capital. b) 80% para despesas de custeio e 20% despesas de capital. c) 100% custeio

¹ Para fins deste edital, entende-se que sistematizar é construir a memória de uma experiência realizada; divulgar saberes relacionados a práticas, estimular o intercâmbio e a confrontação de idéias. O fundamental no processo de sistematização é registrar e avaliar as metodologias e as aprendizagens acumuladas no processo vivenciado. Entende-se ainda que disseminar supõe tornar pública a produção de conhecimentos gerados ou organizados por uma instituição. A noção de disseminação é comumente interpretada como equivalente à de difusão, ou mesmo de divulgação. Para tal finalidade, o projeto poderá prever publicação de cartilhas e livros, edição de vídeos, radiodifusão, dentre outros e atentar para a promoção da acessibilidade disposta no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Acessibilidade).

Os projetos **não poderão** prever despesas com o atendimento direto a crianças e adolescentes e demais despesas para ações continuadas e manutenção de serviços.

PROGRAMA	AÇÕES	EIXOS TEMÁTICOS	PROponentes Elegíveis	VALOR DE REFERÊNCIA	DISTRIBUIÇÃO
0152 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - PRÓ-SINASE	Formação de operadores do sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei.	Cursos de formação para operadores do sistema socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei. (ver Anexo II)	Instituições de ensino superior, preferencialmente federais, em parceria declarada com o governo estadual.	Conforme especificações do Anexo II	100% para despesas de custeio.
		Cursos de especialização para operadores do sistema socioeducativo.	Universidades, preferencialmente federais, que possuam plataforma de ensino à distância, em parceria declarada com o governo estadual.	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	100% para despesas de custeio.
		Realização de 01 encontro em cada uma das 05 regiões brasileiras, envolvendo os gestores estaduais e municipais do sistema socioeducativo e conselheiros de direitos estaduais e municipais. (ver Anexo II)	a) Instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas; b) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS	R\$ 1.250.000,00	100% para despesas de custeio.
	Apoio à defesa dos direitos de adolescentes em conflito com a lei.	Fortalecimento dos Núcleos Especializados das Defensorias Públicas.	Estados, por meio de sua administração direta ou indireta.	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	70% para despesas de capital 30% para despesas de custeio

PROGRAMA	AÇÕES	EIXOS TEMÁTICOS	PROponentes Elegíveis	VALOR DE REFERÊNCIA	DISTRIBUIÇÃO
0153 - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	Capacitação de profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Implantação de 07 núcleos de formação continuada de conselheiros dos direitos e conselheiros tutelares (ver Anexo III)	a) Estados e Distrito Federal, desde que em parceria declarada com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e previsão de parceria com instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas. b) Instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas, em parceria declarada com o governo estadual e com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. c) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS, desde que em parceria declarada com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e previsão de parceria com instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas.	Mínimo de R\$ 168.450,00 e máximo de R\$ 807.300,00 (conforme especificações constantes no Anexo III)	a) para Estados: 85% para despesas de custeio e 15% para despesas de capital (estas, somente no primeiro ano). b) para instituições de ensino superior: 100% para despesas de custeio. c) para Entidades Privadas: 100% para despesas de custeio.
		Formulação de 5 módulos de capacitação à distância para Escolas de Conselhos, abordando os seguintes temas: uso de substância psicoativas, diversidade indígena, abrigo, violência física intrafamiliar e enfrentamento da violência sexual. (ver Anexo III)	a) Instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas, que possuam plataforma de ensino à distância. b) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS, que possuam plataforma de ensino à distância.	Mínimo de R\$ 130.000,00 (02 módulos) e máximo de R\$ 330.000,00 (05 módulos)	100% para despesas de custeio
		Capacitação, em âmbito estadual, para o reordenamento da rede de serviços de acolhimento e para o fortalecimento do trabalho de Reintegração Familiar. (ver Anexo III)	a) Estados e Distrito Federal, por meio de sua administração direta ou indireta; b) Instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas, desde que em parceria declarada com o governo estadual ou distrital; c) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS, desde que em parceria declarada com o governo estadual ou distrital;	Mínimo de R\$ 100.000,00 e máximo de R\$ 200.000,00	100% para despesas de custeio
		Capacitação sobre direito à convivência familiar e comunitária destinada,	a) Instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas;	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil)	100% para despesas de custeio

		prioritariamente, a profissionais do Sistema de Justiça das 05 regiões brasileiras. (ver Anexo III)	b) Entidades Privadas (Organizações Não Governamentais e OSCIPS).	reais	
--	--	--	---	-------	--

PROGRAMA	AÇÕES	EIXOS TEMÁTICOS	PROponentes Elegíveis	VALOR DE REFERÊNCIA	DISTRIBUIÇÃO
0153 – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	Apoio à promoção de boas práticas de promoção dos direitos da criança e do adolescente.	<p>Sistematização e Disseminação² de Boas Práticas, nos seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários ou reinserção familiar e comunitária de adolescentes autores de ato infracional; ▪ prevenção e tratamento do uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas entre adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; ▪ visita íntima nas unidades de privação de liberdade; ▪ exercício da maternidade e paternidade nas unidades de privação de liberdade; ▪ atendimento socioeducativo com abordagem de gênero e orientação sexual; ▪ reordenamento de abrigos; ▪ reintegração familiar de crianças e adolescentes abrigados ou acolhidos em Famílias Acolhedoras; ▪ localização e Identificação de Crianças e Adolescentes Desaparecidos; ▪ prevenção da Violência Física Intrafamiliar; 	<p>a) Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, por meio de sua administração direta ou indireta;</p> <p>b) Instituições de ensino superior federais, estaduais e filantrópicas;</p> <p>c) Entidades Privadas - Organizações Não-Governamentais e OSCIPS.</p>	R\$ 100.000,000 (cem mil reais).	100% para despesas de custeio.

² Para fins deste edital, entende-se que sistematizar é construir a memória de uma experiência realizada; divulgar saberes relacionados a práticas, estimular o intercâmbio e a confrontação de idéias. O fundamental no processo de sistematização é registrar e avaliar as metodologias e as aprendizagens acumuladas no processo vivenciado. Entende-se ainda que disseminar supõe tornar pública a produção de conhecimentos gerados ou organizados por uma instituição. A noção de disseminação é comumente interpretada como equivalente à de difusão, ou mesmo de divulgação. Para tal finalidade, o projeto poderá prever publicação de cartilhas e livros, edição de vídeos, radiodifusão, dentre outros e atentar para a promoção da acessibilidade disposta no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Acessibilidade).

Os projetos **não poderão** prever despesas com o atendimento direto a crianças e adolescentes e demais despesas para ações continuadas e manutenção de serviços.

		<ul style="list-style-type: none"> ▪ adoção; ▪ atendimento a adolescentes ameaçados de morte com dependência química; ▪ redes de retaguarda para adolescentes ameaçados de morte. 			
--	--	--	--	--	--

PROGRAMA	AÇÕES	EIXOS TEMÁTICOS	PROponentes Elegíveis	VALOR DE REFERÊNCIA	DISTRIBUIÇÃO
0155 - Gestão da Política de Direitos Humanos	Sistemas de Informação para a Infância e a Adolescência.	Desenvolvimento de Metodologia de Monitoramento e Avaliação da implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.	Instituições de ensino superior federais, estaduais ou filantrópicas.	R\$ 150.000,00	100% para despesas de custeio

10.2 O apoio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República aos projetos selecionados será concedido mediante a celebração de Termo de Convênio, Termo de Parceria ou Termo de Cooperação.

10.2.1 Os instrumentos serão celebrados de acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

10.2.2 Por ocasião da formalização do instrumento, em havendo necessidade, será solicitada a apresentação de outros documentos, além daqueles que integram o registro no SICONV e os solicitados neste Edital.

11. DOS PRAZOS

11.1 A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Data final para envio das propostas – **15/06/2009**

Data limite para a divulgação dos resultados da seleção – **15/07/2009**

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República- www.presidencia.gov.br/sedh.

12.2 As minutas de Termo de Convênio / Termo de Parceria e Termo de Cooperação estão disponibilizadas no sítio da SEDH, para a necessária apreciação por parte dos setores jurídicos dos proponentes, especificamente quando os proponentes decorrerem da área pública, federal, estadual e municipal, objetivando a agilidade do processo

12.3 As minutas dos instrumentos serão redigidas com base no registro do SICONV e nas informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do mesmo a obrigação de informar tempestivamente esta SEDH de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, na titularidade dos intervenientes, bem como de qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

12.4 Os instrumentos (Termo de Convênio / Termo de Parceria e Termo de Cooperação) deverão ser firmados pelos titulares devidamente credenciados, não sendo permitida a assinatura mediante procuração.

12.5 Informações adicionais poderão ser obtidas por meio dos telefones (61) 3429-3225 e (61) 3429-3525 ou pelo endereço eletrônico edital.spdca@sedh.gov.br.

12.6 Os casos omissos serão dirimidos por esta Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

PAULO DE TARSO VANNUCHI
Secretário Especial dos Direitos Humanos